



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2002/2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na R. Hermílio Alves, 335 – Santa Tereza, CEP 30010-070, inscrito no CGC sob o nº 21.018.023/0001-01, e, de outro o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro - Juiz de Fora - MG, CEP 36010-011, CGC nº 86853041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, serão assim reajustados:

- a) Em 1º de março de 2002, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será reajustado pelo índice de 4,5%, tendo como base de cálculo o salário legalmente devido em 31/01/2002.
- b) Em 1º de julho de 2002, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será reajustado pela variação integral do INPC/IBGE, apurado no período de 1º/02/2001 a 31/01/2002, aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/2002, no percentual de 9,77%.
- c) ABONO: é devido a todos os auxiliares, o pagamento de um abono correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/02, que deverá ser quitado, no máximo, até o pagamento dos salários do mês de março de 2002, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos no mês de fevereiro de 2002, a título de adiantamento ou remuneração compensável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO

Observando o disposto na cláusula anterior, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho e, em caso de jornada menor proporcionalmente :

- a) salário equivalente a 1,05 (um vírgula zero cinco) salário mínimo vigente no mês, desde a contratação até um ano de serviços prestados ao mesmo estabelecimento;
- b) salário equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de um e menos de dois anos, desde a contratação pelo estabelecimento;
- c) salário equivalente a 1,4 (um vírgula quatro) salário-mínimo vigente no mês, quando contar com mais de dois anos de contratação pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Após o segundo ano de contratação pelo estabelecimento, aplica-se o disposto neste capítulo ou o reajustamento normal da categoria, prevalecendo o que for maior.

CLÁUSULA TERECEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 2002/2003.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento terá a mesma abrangência da estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2003 firmada entre o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAAE/MG e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais - REGIÃO SUDESTE, firmada nos autos do Dissídio Coletivo nº 02/01.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de 1º de fevereiro de 2002

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte 04 de março de 2002.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG

JOÃO BATISTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SE

JOSÉ VENTURA
PRESIDENTE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - REGIÃO SUDESTE - MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nos termos do Art. 614, C. L. T.,
deiro o pedido de depósito da presente con-
venção coletiva de trabalho, constante do pro-
cesso n.º 46 110025 74/2002-16

Registrada e Arquivada na DRT/MG
sob o n.º 332

Em 22/03/2002

[Handwritten Signature]
DELEGADO REGIONAL TRABALHO
MINAS GERAIS